



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG E A EMPRESA CLARISSA JERONYMO JORGE –ME.

CONTRATO Nº 22 /2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União - MG, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, Custódio Ribeiro Garcia, brasileiro, casado, portador do RG nº M1.776.122-SSP/MG e inscrito no CPF 314.255.936-15, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, nº 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA: A empresa CLARISSA JERONYMO JORGE – ME, com sede a Rua Tiradentes, nº 152 – Centro, em Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ nº 24.050.186/0001-51, neste ato representada por Clarissa Jeronymo Jorge, brasileira, casada, médica, residente na Rua Alameda do Jasmin, nº 86 – Parque das Orquideas, na cidade de Guaxupé, estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.386.726 SSP/MG e CPF nº 053.849.956-70.

As partes acima descritas firmam o presente instrumento nos termos e condições das cláusulas seguintes, as quais aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela Prestação de serviços na área de saúde através de atendimento à consultas pediátricas, a pacientes residentes em São Pedro da União, previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme PROPOSTA DE ADESÃO – **ANEXO IV** do Edital.

1.2 – A finalidade da presente contratação é o auxílio a pacientes residentes em São Pedro da União - MG, que não tem condições de realizar os serviços na área de saúde na rede particular, necessitando assim, de auxílio do Departamento Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à credenciada as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – **ANEXO IV** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I) de cada proponente.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a **TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV**, na qual estabelece que o atendimento seja nas Unidades de Saúde, nos horários e condições previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

2.1.2 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento, conforme determinado na CLÁUSULA 6.0, deste contrato que diz que:

2.1.2.1- Será feito pelo Departamento Municipal de Saúde, um registro, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas, através de um RELATÓRIO MENSAL, em três vias, constando o nome completo do paciente, o procedimento médico executado, o nome do médico responsável e a data de atendimento. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde certificando a execução do serviço. Deverá ser feito um relatório para cada médico.

2.1.2.2- A primeira via do relatório deverá ser encaminhada para a Divisão Municipal de Licitação, a segunda via ficará com o credenciado e a terceira via ficará arquivada no Departamento Municipal de Saúde.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é de **17/03/2017 à 01/03/2018**, prorrogável no interesse das partes até o máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A empresa Contratada receberá pelos serviços contratados, os valores definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovadas pela Comissão de Licitação.

4.2 - O pagamento pela execução do serviço será feito mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, CNDT e do relatório emitido pelo Departamento Municipal de Saúde até o décimo dia útil do mês subsequente.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, no Banco a ser informado pela Contratada.

4.4 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação e com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o **Processo Licitatório nº 33/2017, de credenciamento/ Inexigibilidade nº 06/2017, Chamada Pública nº 02/2017**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1- Por parte da Contratante (Prefeitura), sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1- O (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2- atender mal algum paciente;

7.1.1.3- o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

7.1.1.4- o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.5- ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.6- por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.1.7- Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.8- No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.9- E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

8.1 – OBRIGAÇÕES:

8.1.1 – da Prefeitura:

8.1.1.1 – Dar autorizações (por escrito) aos pacientes para que o serviço seja prestado nas Unidades de Saúde, no caso das consultas de pediatria, além de prestar toda informação necessária para o bom atendimento;

8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados, através de emissão de relatórios;

8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

8.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;

8.1.2 – dos credenciados:

8.1.2.1 – Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde, para o bom atendimento;

8.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.1.2.6 – aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.2.7 – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

020601 1012210022.019 339039 (Ficha 186)

020601 1012210022.087 339039 (Ficha 194)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

020601 1030110022.061 339039 (Ficha 204)
020601 1030110022.062 339039 (Ficha 214)
020601 1030110022.078 339039 (Ficha 220)
020601 1030110022.094 339039 (Ficha 226)
020601 1030210022.069 339039 (Ficha 234)
020601 1030210022.071 339039 (Ficha 244)

Parágrafo Único – A ADMINISTRAÇÃO incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subseqüentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

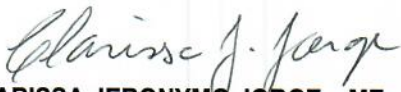
12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro da União, 17 de março de 2017.


CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

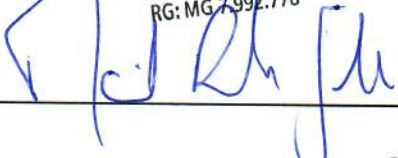

CLARISSA JERONYMO JORGE – ME
Clarissa Jeronymo Jorge
CPF nº 053.849.956-70

TESTEMUNHAS:

1)-


Catarina de Fátima Sousa Ribeiro
CPF: 973.702.076-68
RG: MG 7.992.778

2)-


Daniel Rubens Galli
CPF 322.148.298-14

PARECER JURÍDICO:

Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.


Abel Celestino da Conceição
OAB/MG – 73.606/B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

TABELA DE SERVIÇOS

Referência: PRC 33/2017 - INEX 06/2017 (CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA 02/2017)

Objeto: Prestação de serviços na área de saúde através de atendimento à consultas pediátricas, a pacientes residentes em São Pedro da União.

Item	Cota anual	ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS	Valor Unit. em R\$	Valor TOTAL EM R\$	Condições de Prestação dos Serviços
01	850	Consultas Pediátricas	45,00	38.250,00	Atendimento: Serão realizados nas Unidades de Saúde. Horário: das 07:00 hs as 16:00 hs, de segunda a sexta feira. Responsabilidade: Todo o material e instrumentos a serem utilizados nos procedimentos objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do CONTRATADO (credenciado). Prestação de Contas: O Credenciado deverá informar no relatório mensal de prestação de contas, além das informações contidas na Cláusula quarta do Contrato: a) Nome completo do médico responsável pelo atendimento, especialidade e CRM. b) Local, endereço, data da realização do procedimento e assinatura do responsável pelo atendimento.

São Pedro da União, 17 de março de 2017.

CLARISSA JERONYMO JORGE – ME

Clarissa Jeronymo Jorge

CPF nº 053.849.956-70